

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.469, DE 2000 (PLS nº 245/99)**

Acrescenta artigos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que especifica, em caráter suplementar às campanhas previstas nos arts. 75 e 77.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado ROBSON TUMA

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de lei oriundo do Senado Federal, e que chega à esta Casa Legislativa para os fins da revisão prevista no art. 65 da Constituição Federal.

Na Câmara dos Deputados a proposição foi distribuída inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovada nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado JOÃO CÓSER.

Agora o Projeto encontra-se nesta dourada CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição epigrafada é válida, uma vez que visa a mesma alterar lei federal, no caso a Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro. Compete mesmo à União legislar, em caráter privativo, sobre trânsito (art. 22, XI, da CF).

O art. 2º do Projeto é entretanto claramente inconstitucional. O excelso STF – Supremo Tribunal Federal, já decidiu ser inconstitucional que o Poder Legislativo assine prazo para que outro Poder exerça prerrogativa que lhe é própria, como a regulamentar no caso concreto. Apresentamos emenda suprimindo tal comando. No mais, nada a objetar.

Quanto à técnica legislativa, apresentamos também emenda para adaptar o Projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pelas emendas em anexo, do PL nº 3.469/00.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado ROBSON TUMA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.469, DE 2000 (PLS nº 245/99)**

Acrescenta artigos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que especifica, em caráter suplementar às campanhas previstas nos arts. 75 e 77.

**Autor:** SENADO FEDERAL

### **EMENDA Nº 1 DO RELATOR**

Suprima-se o art. 2º do Projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado ROBSON TUMA  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

# **PROJETO DE LEI Nº 3.469, DE 2000**

## **(PLS nº 245/99)**

Acrescenta artigos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que especifica, em caráter suplementar às campanhas previstas nos arts. 75 e 77.

**Autor:** SENADO FEDERAL

## **EMENDA Nº 2 DO RELATOR**

Ao final dos novos dispositivos acrescentados pelo art. 1º do Projeto à Lei nº 9.503/97, substituam-se as iniciais (AC) por (NR)

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado ROBSON TUMA  
Relator